

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal no. 137 / 95

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pilões, no de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal:

Art.2 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - definir as prioridades da política de Assistência Social:

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito

Parágrafo I - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5 - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3(tres) reuniões consecutivas ou 5(cinco) intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SECÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros

Art. 7 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito

- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada dois(02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SECÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) A Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social;
- b) A Coordenadora do Programa de Creches;
- c) A Coordenadora do Programa de atendimento ao idoso;

II - Um (01) Representante do Poder Legistivo(Câmara Municipal);

III - Um(01) representante da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pilões;

IV - Um(01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V - Um(01) Representante da Igreja;

Parágrafo I - Cada titular do CMAS terá um suplente, orindo da mesma categoria representativa.

Parágrafo II - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo III - O Governo Municipal indicará até no máximo 50%(cinquenta por cento) do total dos membros do CMAS.

Art.4 - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Do Presidente da Câmara Municipal, ouvidos os seus pares;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos;

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - As atribuições, objeto da presente Lei, estarão afetas a já existente Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$-500,00(quinhetos) reais para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pilões, em 17 de novembro de 1995.

Francisco Ferreira Sobrinho
PREFEITO

Francisco Ferreira Sobrinho
10/11/95
Francisco Ferreira Sobrinho
IC: 112.679/RN - CPF: 050.141.314/68
Prefeito Municipal